

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS (PROJETO PADRÃO FNDE) EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE INHAPI – ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0620.004/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL**, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira 763, Primavera, Inhapi - AL, CEP 57.545-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

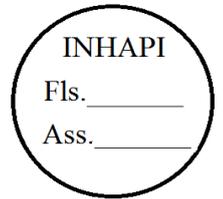
1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

1.1. Até às (08:00) horas, do dia (08) de (setembro) de 2023, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Senador Rui Palmeira 763, Primavera, Inhapi - AL, CEP 57.545-000, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares, estas na forma do item 9.1.2.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às (08:30) horas, do dia (08) de (setembro) de 2023, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Senador Rui Palmeira 763, Primavera, Inhapi - AL, CEP 57.545-000, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação;

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL

CONCORRÊNCIA Nº (001)/(2023)

(...RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE...)

(...CNPJ DO PROPONENTE...)

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL

CONCORRÊNCIA Nº (001)/(2023)

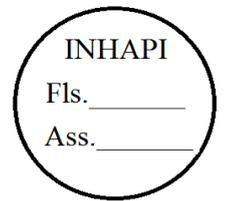
(...RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE...)

(...CNPJ DO PROPONENTE...)

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS (PROJETO PADRÃO FNDE) EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE INHAPI – ALAGOAS**, mediante o regime **POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes no **MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, JUNTO AOS SEUS ANEXOS**, que é parte integrante deste Edital;

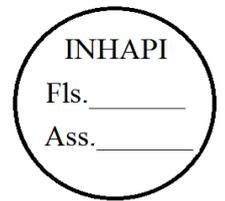
4.2. A licitação compõe-se de objeto único, conforme planilha constante do **MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, JUNTO AOS SEUS ANEXOS**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 08.08.10 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação-FMDE

Funcional Programática: 08.0810.12.361.0006.3002 – Construção, Ampliação, e/ou Reforma de Ginásio Poliesportivo Escolares



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500/1544/2544

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

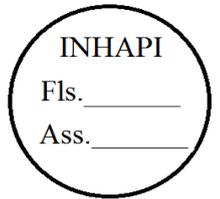
6.2.7. Servidor ou dirigente desta PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL ou responsável pela licitação;

6.2.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.2.9. Sociedades cooperativas;

6.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “1”



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.1. A apresentação dos Documentos de Habilitação abaixo discriminados é obrigatória e deverá ser feita no Envelope “1” devidamente lacrado. Tais documentos, no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação em órgãos de imprensa oficial, deverão ser apresentados em 01 (UMA) via, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram;

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto do representante legal da empresa;

7.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (Caso a empresa não se enquadre nessa situação apresentar declaração negativa);

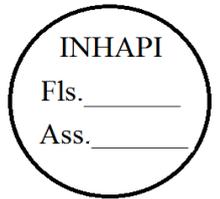
7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (Caso a empresa não se enquadre nessa situação apresentar declaração negativa);

7.2.4. Certidão Simplificada vigente emitida pela Junta Comercial;

7.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste certame;

7.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; (Caso a empresa não se enquadre nessa situação apresentar declaração negativa);

7.2.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, (Caso a empresa não se enquadre nessa situação apresentar declaração negativa);



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, (Caso a empresa não se enquadre nessa situação apresentar declaração negativa);

7.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no cadastro estadual e/ou municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.3. Guia de recolhimento da previdência social com relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, atualizada, e com o seu devido recolhimento;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

7.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

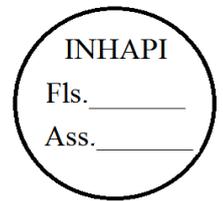
7.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.7. Guia de recolhimento do FGTS atualizado com o devido recolhimento;

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.3.9. Certidão Municipal emitida pela sede da contratante, exigível para as licitantes que pretendem prestar ou prestam serviços de obras e engenharia ao município licitante;

7.3.10. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.3.11. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado;

7.3.12. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período a critério da comissão, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.3.13. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

7.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será analisado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Deverá a(s) licitante(s), sob pena de inabilitação, apresentar o seguinte:

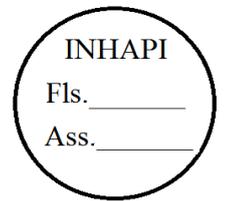
7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.4.4. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas;

7.4.5. Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

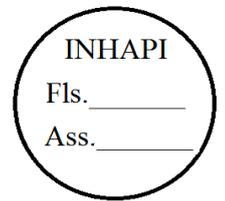
7.4.6. Certidão Negativa de Inabilitados, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

- 7.4.7. Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 7.4.8. Certidão Negativa referente a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal;
- 7.4.9. Certidão Negativa de Distribuição emitida pelo Tribunal Regional Federal da 5º Região;
- 7.4.9.1. Mesmo que a empresa não possua SICAF deverá enviar o solicitado nos itens acima e itens seguintes deste edital;
- 7.4.10. Os cadastros e as certidões exigidas nos itens acima, deverão ser enviados, sob pena de inabilitação, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 7.4.11. Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pela apresentação das certidões e dos cadastros acima elencados;
- 7.4.12. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 7.4.13. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 7.4.14. Apresentação da certidão de nada consta não substitui a exigência do item anterior;
- 7.4.15. Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório;
- 7.4.16. Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo Município de Inhapi, Estado de Alagoas atendendo todas as exigências para o cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública;
- 7.4.17. Os documentos que forem silentes no tocante ao prazo de validade, serão aceitos como válidos por um período de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão dos mesmos;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.5. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, por meio da apresentação, no envelope nº 1, dos documentos que seguem:

7.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

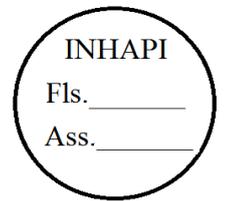
7.5.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.5.1.1.1. Comprovação, através de Certidão (ões) ou Atestado (s) de capacidade técnica emitido por contratante titular, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante (empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA;

7.5.1.2. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas;

7.5.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

7.5.1.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.5.1.4.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

7.5.1.5. Atestado de visita técnica assinado pelo servidor responsável, conforme exigência estabelecida nos termos deste edital;

7.5.1.5.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail licitacaoinhapi2021@gmail.com;

7.5.1.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

7.5.1.5.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

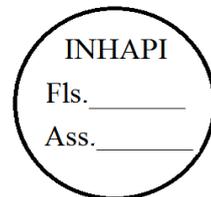
7.5.1.5.4. O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser contratado.

7.5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso, na mesma, o seu prazo de validade;

7.5.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta;

7.5.2.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, arquivado na junta comercial;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.5.2.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.5.2.5. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

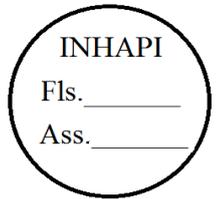
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.2.6. Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta;

7.5.2.7. Patrimônio líquido ou Capital Social mínimo de 5% (cinco por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o lote, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei;

7.5.2.7. O balanço deverá trazer notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias;

7.6. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.6.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;

7.7. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação;

7.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.9. A licitante deverá comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e §1º do art. 56 desta mesma lei equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação;

7.9.1. Qualquer licitante que apresentar caução com valor inferior a 1% (um por cento) ao valor da empreitada terá a caução invalidada e a respectiva inabilitação;

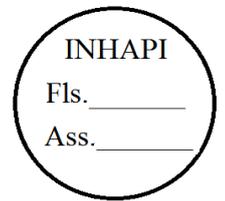
7.9.2. A garantia referida no subitem 7.9. deste edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original, junto a tesouraria da secretaria de finanças da prefeitura municipal de Inhapi– AL, para emissão de certidão de caução;

7.9.3. Sendo a modalidade de garantia escolhida, o seguro garantia ou fiança bancaria emitida para respaldar a proposta deverá ser válida por 30 dias além da data da proposta;

7.9.4. Caso a opção de garantia seja caução em dinheiro o mesmo deverá ser efetuado através transferência Bancaria na conta da prefeitura municipal, neste caso entrar em contato com a secretaria municipal de finanças para confirmação de conta para transferência;

7.9.5. Feito a caução, em qualquer modalidade escolhida, o licitante deverá adquirir junto a Tesouraria do município, certidão de caução e esta é o que deverá estar dentre os documentos de habilitação.

7.9.6. A garantia será devidamente restituída aos licitantes após o termino de processo licitatório.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.9. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.9.1. Como condição para habilitação, a licitante apresentará, sob pena de inabilitação, em papel timbrado, assinado e com carimbo do CNPJ, as seguintes declarações:

7.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.9.2.1. As empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista acima, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as demais empresas;

7.9.2.2. A utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

7.9.2.3. Considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, as licitantes deverão incluir no Envelope n.º. 01 a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior fechado, a fim de ratificar o atendimento às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto 8.538/2015;

7.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.9.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.9.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.9.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.9.8. Que cumpre a Cota de Aprendizagem, conforme art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.9.9. Para fins de comprovação da veracidade das informações que trata o item anterior, poderá, a critério do Pregoeiro, ser exigida a última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ou Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e social, e do número de contratação de jovens aprendizes;

7.9.10. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

7.9.11. Que o proprietário da empresa (proponente) ou o profissional autônomo (se for o caso) não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os colaboradores e servidores da administração pública direta e indireta deste município (Súmula Vinculante 13/STF);

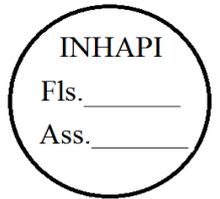
7.9.12. Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI;

7.9.13. Que examinou o Termo de Referência em sua integralidade, incluindo planilhas e as especificações, conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;

7.9.14. Que a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico;

7.9.15. Que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do Contratante;

7.9.16. Que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015;

7.9.16.1. Caso recolha às contribuições previdenciárias sobre o faturamento apresentar relatório completo da SEFIP que demonstre a compensação e GUIA DARF código 2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 8º da Lei 12.546/2011 com o devido recolhimento referente ao mês anterior;

7.9.16.2 Caso a empresa não se enquadre nessa situação apresentar declaração negativa;

7.9.17. Que afirme ter ciência de que sua manifestação, será remetida à Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da declarante;

7.9.18. Que vistoriou minuciosamente os locais para a execução da obra, e tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, ou que optou pela não realização de vistoria nos locais para a prestação dos serviços, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculam nossa proposta ao presente processo licitatório.

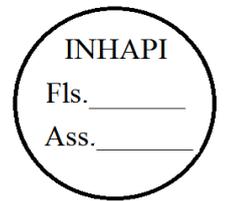
8. DA PROPOSTA – ENVELOPE “2”

8.1. As propostas, em 01 (uma) via, serão entregues nos Envelopes “2”, fechados, juntamente com os Envelopes “1”, - Documentos de Habilitação, na data hora e local determinado no preâmbulo deste Edital, impressas em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numeradas, rubricadas e assinadas por representante legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

8.1.1. Carta – Proposta, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:

8.1.1.1. Preço Global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real;

8.1.1.2. Prazo de execução das obras e serviços;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

8.1.1.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;

8.1.1.4. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da LICITANTE, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;

8.1.1.5. Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;

8.1.2. Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, Anexo VI, onde constarão todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução das obras e serviços licitados;

8.1.2.1 Deverá também ser apresentada a Planilha Orçamentária em meio eletrônico (Microsoft Excel em CD-ROM e ou PEN DRIVE), objetivando facilitar a análise da mesma;

8.1.3. Cronograma físico-financeiro:

8.1.3.1. Pelo sistema de barra, a evolução física das obras ao longo do prazo de execução;

8.1.3.2. Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução das obras;

8.1.3.3. Valor do faturamento mensal previsto;

8.1.3.4. Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução das obras;

8.1.4. Composição dos preços unitários onde estejam explícitos os preços de insumos e os índices de produtividade;

8.1.4.1. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens a qual a composição pertence.

8.1.5. Detalhamento do BDI; e,

8.1.6. Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE, salvo aquelas decorrentes de projeto, obra ou serviço não incluídos neste Edital;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

8.2. Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos;

8.3. AS LICITANTES DEVERÃO ENTRAREM NA SESSÃO COM OS ENVELOPES DEVIDAMENTE LACRADOS, AQUELA QUE POR VENTURA NÃO CUMPRIR, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA E LAVRADO EM ATA A MOTIVAÇÃO.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação;

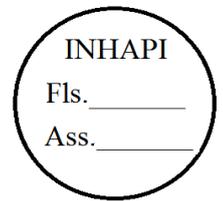
9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta comercial de sua sede comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

9.1.2.2. A apresentação da certidão mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

9.1.2.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas;

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação;

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso;

9.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

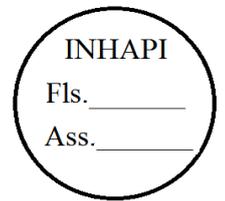
9.4.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório;

9.4.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação;

9.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso;

9.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal;

9.6.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

9.6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.7. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório;

9.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

9.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes;

9.10. Será considerado inabilitado o licitante que:

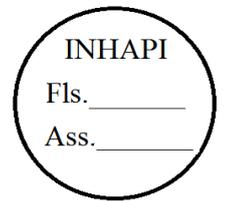
9.10.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

9.10.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01;

9.11. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 05 dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período;

9.12. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global;

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo;

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta;

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos;

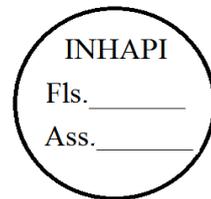
10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 4.123, de 08 de abril de 2009;

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 01 (um), contados da comunicação da Comissão de Licitação;

10.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior;

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% sobre o valor cotado pela primeira colocada, a



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta;

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial;

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. Produzidos no País;

10.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados;

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação;

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

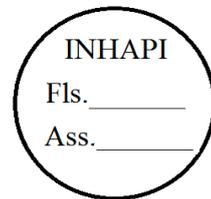
10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.12.5. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. acima das do orçamento base da licitação;

10.12.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

10.12.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;

10.12.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.12.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração;

10.12.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação;

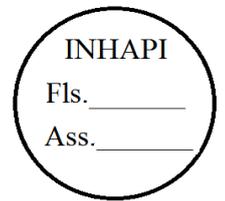
10.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital;

10.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato;

10.13. Será, ainda, desclassificada a proposta vencedora na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital;

10.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

10.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

10.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 05 dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;

10.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor;

10.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

10.19. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

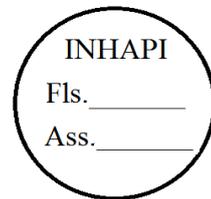
11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993;

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos;

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Avenida Senador Rui Palmeira 763, Primavera, Inhapi - AL, CEP 57545-000;

11.5. O recurso será dirigido ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, após a assinatura do Termo de Contrato e antes da ordem de serviço, a critério da CONTRATANTE, prestará garantia no valor correspondente a 5 (cinco)% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 meses após o término da vigência contratual;

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

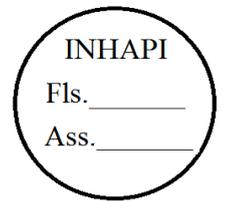
12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco oficial, com correção monetária;

12.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

12.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.11.1. Caso fortuito ou força maior;

12.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.11.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

12.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

12.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

12.13. Será considerada extinta a garantia:

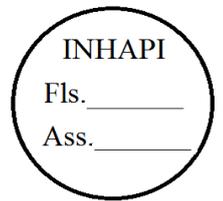
12.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.13.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93;

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

13.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a empresa a ser contratada deve apresentar toda a documentação jurídico-fiscal-trabalhista, autuada e válida à data da celebração do contrato, conforme previsto nos arts. 27-29 da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual será anexada aos autos do processo;

13.3.1. Na hipótese de irregularidade jurídico-fiscal-trabalhista, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos;

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

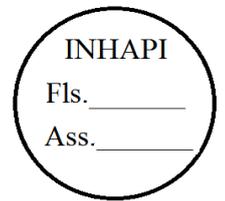
14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis;

14.2. O prazo de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses consecutivos, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma fixado no Projeto Básico/Termo de Referência. A emissão das Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira;

14.3. A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais;

14.4. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador despesas, mediante notificação à Contratada e através da respectiva Ordem de Paralisação;

14.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma das Leis Federais nº 9.069, de 29.06.95 e nº 10.192/2001 de 14.02.2001. No entanto, caso o prazo previsto para execução das obras e serviços ultrapassem 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times I1 - I0/I0$$

Onde:

R- reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

I0 – Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta do Contrato – ANEXO V.

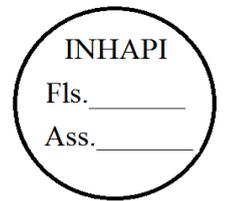
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e na minuta do Contrato – ANEXO V.

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

18.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

19.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

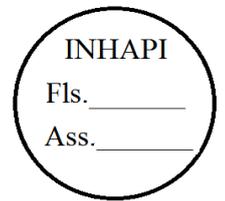
19.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

19.4.1. Uma vez ao mês, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, com base nos preços unitários previstos no contrato e nos quantitativos apurados;

19.4.2. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;

19.5. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas;

19.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

19.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;

19.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual;

19.9. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

19.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

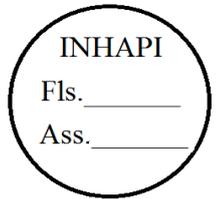
19.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

19.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.12.1. Não produziu os resultados acordados;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

19.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.14. Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser analisada a regularidade e a manutenção das condições de habilitação da empresa mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo à contratada a apresentação da documentação;

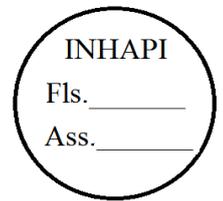
19.15. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

19.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação jurídico-fiscal-trabalhista;

19.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada em situação irregular jurídico-fiscal-trabalhista;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

19.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993;

19.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006;

19.20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

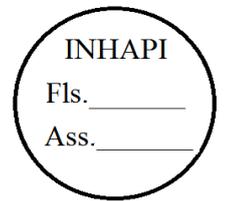
20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei;

21.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Senador Rui Palmeira 763, Primavera, Inhapi - AL, CEP 57545-000.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.2. O preço global máximo para a execução das obras e serviços objeto deste certame seletivo é de **R\$ 4.875.407,98 (quatro milhões oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e noventa e oito centavos)**;

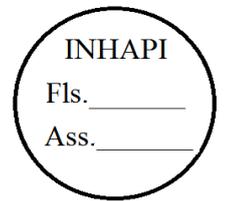
22.3. A Comissão Permanente de Licitações – CPL/AL poderá negociar exclusivamente com a LICITANTE vencedora, no que tange à redução dos preços unitários, a qual deverá confirmar, expressamente, se aceita ou não tal negociação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

22.7. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;

22.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.11. Qualquer pedido de esclarecimento à CPL/AL apenas será conhecido e respondido caso formulado, por escrito, até 03 (três) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas;

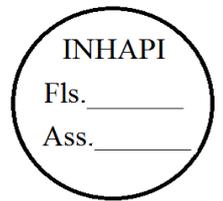
22.12. As respostas às consultas formuladas pelas LICITANTES serão obrigatoriamente respondidas pela CPL/AL até 02 (dois) dias antes da data marcada para recebimento das Documentações e Propostas, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo tais respostas disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital;

22.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

22.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;

22.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Senador Rui Palmeira 763, Primavera, Inhapi - AL, CEP 57545-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração;

22.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Mata Grande-AL, com exclusão de qualquer outro.

22.19. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Projeto Básico; (*EM MÍDIA*)

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo Sugerido de Planilha analítica de composição do BDI;

ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

ANEXO VI – Planilhas Orçamentárias / Sintéticas / Curva ABC; (*EM MÍDIA*)

ANEXO VII – Memorial Descritivo / Especificações Técnicas; (*EM MÍDIA*)

ANEXO VIII – Cronograma Físico/Financeiro da Obra; (*EM MÍDIA*)

ANEXO IX – DECRETO MUNICIPAL Nº 24, DE 08 DE JULHO DE 2021 (REGULAMENTO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL PARA OBRAS PÚBLICAS DURANTE AS MEDIDAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE INHAPI); (*EM MÍDIA*)

Inhapi/AL, 31 de julho de 2023.

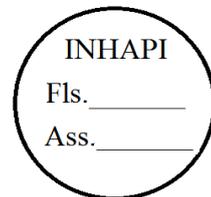


**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

**JESSÉ ROCHA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL**

**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
PREFEITO**



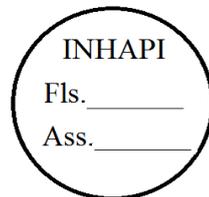
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

EM MÍDIA



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à **CONCORRÊNCIA N.º INHAPI/AL - (...)/(...)** – , que trata da (...descrever o objeto...), assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ _____ (_____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, de acordo com os preços unitários constantes da Planilha de Orçamento. Em anexo está o cronograma físico-financeiro do serviço.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra Permanenteizada ou não, segurança em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e Responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços civis e complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital e seus anexos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura de INHAPI/AL.

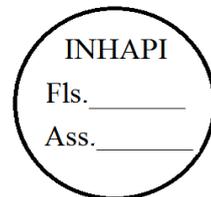
Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do serviço contratado.

O prazo de execução total dos serviços é de (...) dias consecutivos a partir do dia da assinatura do contrato (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta não deve ser inferior a (...) dias consecutivos, a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham a nossa Proposta de Preço, os documentos previstos neste Edital e seus anexos, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução do serviço, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da empresa designada para tal, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Providenciaremos a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da Obra.

Na execução do serviço, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura de INHAPI/AL, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

_____/____, ____ de _____ de 2022.

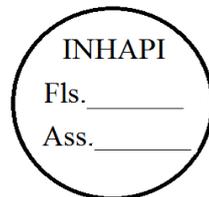
(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Observações:

I. A licitante deverá cotar todos os seus custos unitários, devendo apresentar uma planilha de formação de preços;

II. A licitante deverá apresentar o custo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em planilha específica, contendo a composição detalhada dos seus itens, não devendo constar nesta planilha despesas relativas à Administração local e Manutenção específica do canteiro de obras (mobilização e desmobilização) e despesas diretas do serviço de engenharia, por já se encontrarem discriminadas no Orçamento Detalhado da Obra (Administração). Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010.

III. A licitante deverá indicar o valor global do serviço de engenharia completo e acabado, portanto no seu preço deverão estar contemplados todos os subitens materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução do serviço (tributos, custos com administração, responsável técnico, encarregado, fretes, projetos “*as built*”, ferramentas e demais encargos), inclusive as despesas indiretas. Todos os equipamentos, mão de obra, ferramental, uniforme, EPI, materiais deverão estar relacionados, na discriminação, desde que sejam necessários a realização do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

ANEXO III DO EDITAL

MODELO SUGERIDO DE PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS
BENEFÍCIOS E DAS DESPESAS INDIRETAS (BDI)

EMPRESA:

SERVIÇO:

LICITAÇÃO:

DATA:

1.0 Lucro (%)	
2.0 Total das Despesas Indiretas (%)	
2.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SERVIÇO	
2.1.1 Rateio da Administração Central	
2.1.2 Despesas Específicas	
2.2 TAXAS DE RISCO	
2.3 CUSTO FINANCEIRO	
2.4 TRIBUTOS	
2.4.1 COFINS	
2.4.2 PIS	
2.4.3 ISS	
2.4.4 – Contribuição Previdenciária sobre a renda bruta	
3.0 Taxa Total de BDI (1.0 + 2.0) (%)	

I - O percentual total apurado do BDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.

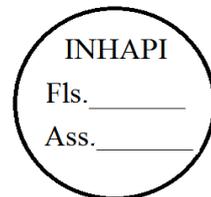
II - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010.

III - A inserção do item 2.4.4 decorre das alterações promovidas **pela Lei nº 12.844/2013**, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2.293/2013-Plenário.

(Nome, assinatura do **PROFISSIONAL E N.º REGISTRO CREA**)

____/____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do **Responsável Legal da empresa licitante**)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

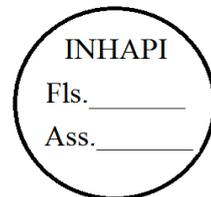
ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____ (razão social da empresa), situada na Rua _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____ (nacionalidade, estado civil, n. da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e n. do CPF), CREDENCIA o Sr. _____ (nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, n. da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e n. do CPF) _____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação da CONCORRÊNCIA N.º **INHAPI/AL – XXX/2023**.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º (...)/(…), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL, E A EMPRESA (...), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 1121, Centro, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS DE LOTE**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução das obras e serviços pertinentes à (...indicar o objeto licitado...), destinados à Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, conforme especificações discriminadas nos Projetos Básico e Executivo que o integram.

1.1.1. As obras e serviços deverão atender a normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ao Caderno de Encargos do (...indicar órgão/entidade responsável pela elaboração da documentação técnica...) e às recomendações dos fabricantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

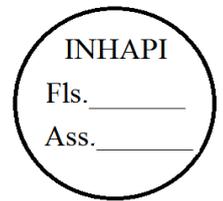
2.1. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços será de (...) (...por extenso...) dias consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro que integra este contrato.

2.1.1. A emissão de Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

2.2. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da (...órgão/entidade interessada...), mediante notificação à CONTRATADA e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial do Estado.

2.3. A eventual recusadas obras e serviços, em qualquer fase da execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das sanções contratuais.

2.4. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

- 2.4.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;
- 2.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere funda mentalmente as condições de execução do contrato;
- 2.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- 2.4.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- 2.4.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.4.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 2.5. Toda prorrogação de prazo, realizada mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual, com pelo menos 30 (trinta) de antecedência do término da avença, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL.
- 2.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução, quando reiniciadas as obras e serviços, será automaticamente prorrogado pelo restante do prazo previsto no subitem 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Mediante prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar as parcelas das obras e serviços de natureza específica que estejam destacadas nos Projetos Básico e Executivo como de menor relevância técnica e valor não significativo.
- 3.2. No caso de subcontratação, responderá a CONTRATADA por todos os atos praticados pela SUBCONTRATADA em desacordo com os termos deste contrato, inclusive quanto à imputação de sanções previstas na Cláusula Treze e na Lei Federal nº 8.666/1993.

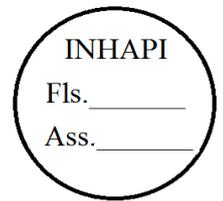
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O preço global deste contrato é de R\$... (...), conforme a planilha de preços da CONTRATADA.
 - 4.1.1. No preço global previsto no subitem 4.1., estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE.
- 4.2. Nos termos das Leis Federais nº 9.069/1995 e 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta comercial da CONTRATADA, será permitido o reajustamento dos preços contratuais, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

- R – Reajustamento procurado;
- V – Valor contratual dos serviços a ser reajustado;
- I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;
- I0 – Índice relativo ao mês da apresentação da proposta.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução das obras e serviços correrá conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (...órgão ou entidade interessada...) para o exercício financeiro de (...ano vigente...): Programa de Trabalho (...); PTRES(...); PI (...); Elemento de Despesa (...); Fonte de Recursos (...).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global deste contrato e reajustada nas mesmas condições do subitem 4.2.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.2.2. Seguro-garantia;

6.2.3. Fiança bancária.

6.3. A garantia de execução será prestada para assegurar a plena execução deste contrato, sendo executada para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

6.4. A garantia de execução, ou o seu saldo, será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo das obras e serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que rigorosamente comprovada a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

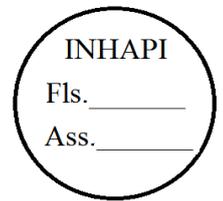
7.1. Mensalmente, realizar-se-ão medições das obras e serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma físico-financeiro que integra este contrato, sendo os respectivos pagamentos efetuados com base nos quantitativos apurados e nos preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA.

7.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, ao CONTRATANTE, acompanhada das respectivas Folhas de Medição, identificadas com o registro do responsável técnico da CONTRATADA no CREA e contendo o visto do Fiscal da Obra, cópia do Diário da Obra, relatório fotográfico e memória de cálculo da medição.

7.2.1. Das Notas Fiscais apresentadas deverão obrigatoriamente constar, de forma discriminada, as parcelas concernentes a “Mão-De-Obra” e “Materiais ou Equipamentos”, de maneira a atender às normas e instruções pertinentes ao INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, no percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão-de-obra empregada, o qual será recolhido ao INSS.

7.2.2. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos previstos no subitem 7.2., o comprovante de registro deste contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 257/1978, a matrícula do CEI do objeto deste contrato, a relação dos empregados e a fotografia da placa da obra.

7.3. As Notas Fiscais que apresentem qualquer erro ou omissão em relação ao disposto na legislação pertinente ou neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, ficando pendente o respectivo pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.4. O pagamento realizar-se-á em até 15 (quinze) dias consecutivos da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor deste contrato.

7.4.1. Na hipótese prevista no subitem 7.3., o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a retificação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer gravame para a CONTRATANTE.

7.5. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento, desde a primeira até a última medição, a apresentação, pela CONTRATADA, juntamente com os documentos previstos no subitem 7.2., dos comprovantes da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

7.6. Havendo suspensão de pagamento em razão da não apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.2. e 7.5. na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de sanções e rescisão contratual.

7.7. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a ressarcimentos, multas e indenizações a que tenha direito em razão deste contrato.

7.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

7.8.1. O valor retido será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

7.8.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado no subitem 7.8.

7.8.3. O valor a que faz referência o subitem 7.8. não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cabe ao CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa plenamente executar as obras e serviços dentro das normas deste contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

8.1.4. Aprovar as medições em tempo hábil, mediante a aposição do visto do Fiscal da Obra;

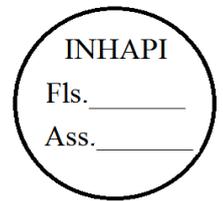
8.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

8.1.7. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato;

8.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

9.1. Cabe à CONTRATADA:

9.1.1. Executar, às suas expensas, as obras e serviços conforme o cronograma físico-financeiro que integra este contrato e de acordo com as Ordens de Serviço emitidas;

9.1.2. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma físico-financeiro que integra este contrato.

9.1.3. Cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.1.4. Instalar Placa da Obra, conforme modelo exigido pelo CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, à natureza das obras e serviços e a os recursos e entidade financiadora, colocando-a em local, bem visível, determinado pelo Fiscal da Obra.

9.1.5. Planejar a execução das obras e serviços nos seus aspectos técnicos e administrativos, mantendo, no canteiro de obras, as instalações necessárias a pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a fiscalização;

9.1.6. Manter, durante o prazo para execução e conclusão das obras e serviços, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la sempre que for necessário;

9.1.7. Colocar, na direção geral das obras e serviços, com presença permanente no canteiro de obras, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação vigente que regula a matéria;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, e sem prejuízo da sua responsabilidade, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.9. Respeitar normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE;

9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE em razão de erros, imperfeições ou imperícias constatados na execução contratual, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Responder:

9.1.12.1. Pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

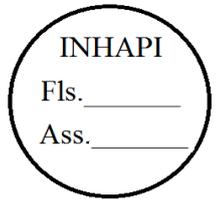
9.1.12.2. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seu pessoal quando da execução das obras e serviços;

9.1.12.3. Em relação ao seu pessoal, que não manterá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.1.12.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.12.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.1.12, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

9.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução das obras e serviços em desconformidade com o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de técnico, agente público preferencialmente efetivo, designado como Fiscal da Obra por Portaria da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, a qual obrigatoriamente será anexa a este contrato.

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das obras e serviços serão feitos de modo sistemático e permanente, com vistas a garantir a plena execução deste contrato, devendo a CONTRATADA garantir o pleno exercício das funções do Fiscal da Obra.

10.2. A CONTRATADA manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, o Livro de Ocorrências da Obra, 01 (uma) via completa deste contrato e cópia das Folhas de Medição elaboradas.

10.3. No Livro de Ocorrências da Obra, a CONTRATADA lançará, diariamente, todas as ocorrências da obra, tais como serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, chuvas, entrada e saída de equipamentos pesados, substituições de engenheiros, mestres e fiscais.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Nenhuma alteração poderá ser unilateralmente introduzida neste contrato pela CONTRATADA.

11.2. Este contrato, entretanto, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, apuradas e registradas por meio de Parecer Técnico, nos seguintes casos:

11.2.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

11.2.1.1. Para execução de obra ou serviço adicional não previsto neste contrato e destinado a satisfazer necessidade de (1) otimização técnica decorrente de alterações de tecnologia e metodologia, (2) adequação técnica decorrente de fatos supervenientes ou preexistentes, porém originalmente desconhecidos pela CONTRATANTE, ou (3) adequação técnica decorrente de atendimento ao interesse público primário, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa

Econômica Federal, ou de outro banco de dados indicado no Decreto Estadual nº 3.962/2008;

11.2.1.2. Para supressão, acréscimo ou diminuição quantitativa de qualquer obra ou serviço previsto neste contrato, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA;

11.2.2. Por acordo dos CONTRATANTES:

11.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução das obras e serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obras e serviços;

11.2.2.4. Para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. As alterações contratuais necessárias e indispensáveis à plena execução deste contrato serão definidas e autorizadas pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL em processo administrativo devidamente instruído e tecnicamente fundamentado, cabendo a celebração de aditamento.

11.3.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA executará obras e serviços não previstos neste contrato sem a prévia formalização do aditamento contratual necessário.

11.4. A variação do valor deste contrato para fazer face ao reajuste dos preços contratuais previsto na Cláusula Quarta; a atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento ou ao empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do valor contratual corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO

12.1. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com este contrato.

12.2. Executadas as obras e serviços, serão eles recebidos:

12.2.1. Provisoriamente, pelo Fiscal da Obra, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão do objeto deste contrato;

12.2.1.1. O Fiscal da Obra poderá recusar o recebimento provisório das obras e serviços caso haja inconformidades significativas com relação às especificações.

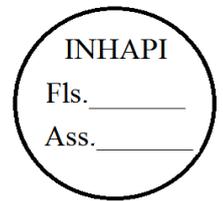
12.2.1.2. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em Laudo anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

12.2.1.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovante de baixa da matrícula da obra junto ao INSS e da Certidão de HABITE-SE da obra, se houver, além dos comprovantes da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

12.2.2. Definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – CROS/AL, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES após o decurso de prazo de observação ou vistoria, de até 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato.

12.2.2.1. A CROS/AL poderá recusar o recebimento definitivo das obras e serviços caso ainda haja inconformidades com relação às especificações e pendentes de solução por parte da CONTRATADA.

12.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

12.4. A CONTRATADA, até o recebimento definitivo das obras e serviços, estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados.

12.5 . O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas deste contrato está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

13.1.4. Descrédenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1., 13.1.3., 13.1.4. e 13.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

13.4. A multa aplicável será de:

13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução das obras e serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução das obras e serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

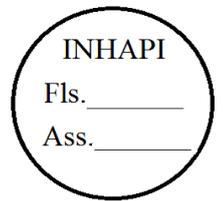
13.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução das obras e serviços , calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 13.4.1 e 13.4.2.;

13.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir as obras e serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

13.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

13.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional da Construção Civil–INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

13.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução das obras e serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução das obras e serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

13.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

13.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

13.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

13.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

13.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

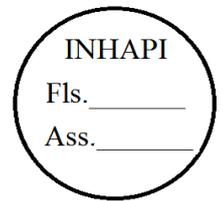
13.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DO GESTOR:

15.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o Sr. (...nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional) Gestor deste contrato.

15.2. O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir as Ordens de Início, Paralisação e Reinício de Serviço; acompanhar a fiscalização técnica feita pelo Fiscal da Obra; atestar as Notas Fiscais das obras e serviços para efeito de pagamentos, após o visto do Fiscal da Obra nas Folhas de Medição; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, das obras e serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução das obras e serviços contratados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993, e Lei Estadual n° 5.237/1991;

16.1.2. Na Lei Complementar n° 123/2006, no Decreto Estadual n° 4.123/2009;

16.1.3. No Decreto Estadual n° 4.054/2008;

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n° (...), especialmente:

16.2.1. Do edital do (...Concorrência; Tomada de Preços; Convite...) n.º (...)/(...);

16.2.2. Do Parecer PGM;

16.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi/AL, em (...) de (...) de (...).



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000

CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

CONTRATANTE

GESTOR CONTRATUAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF N°

TESTEMUNHA

CPF N°



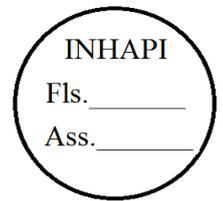
ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000

CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

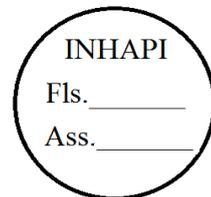
**ANEXO VI – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS / SINTÉTICAS / CURVA ABC;
(EM MÍDIA)**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; (EM MÍDIA)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DA OBRA; (EM MÍDIA)



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

**ANEXO IX – DECRETO MUNICIPAL Nº 24, DE 08 DE JULHO DE 2021
(REGULAMENTO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL PARA OBRAS
PÚBLICAS DURANTE AS MEDIDAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO E
CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE INHAPI); (EM
MÍDIA)**